



### Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Fundamento legal: Tendo em vista:

- a) que o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (atestado do caráter definitivo do julgado, peça 34, p. 1;
- b) a autuação da cobrança executiva decorrente daquele acórdão, seu envio ao MP/TCU e remessa da documentação pertinente ao órgão/entidade executor (termo de montagem peça 35, p. 1 e processo de CBEX em apenso);
- c) que não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado;
- d) o envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no tocante à multa, para que procedesse — após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU — à inclusão do nome do Sr. Sebastião Curió Rodrigues de Moura no Cadastro Informativo de Débitos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei 10.522/2002, c/c o art. 2º, da Decisão Normativa TCU 45, de 15 de maio de 2002, com redação modificada pelo art. 2º, da Decisão Normativa TCU 52, de 3 de dezembro de 2003, em virtude de multa que lhe foi aplicada sem a respectiva quitação;

Encontram-se os autos em condições de ser encerrados, nos termos do art. 169, inciso V do Regimento Interno do TCU.

SECEX-PA, 2 de agosto de 2012.

*(Assinado Eletronicamente)*

DANIEL LEVI DE FIGUEIREDO RODRIGUES - Matrícula 3075-9  
Diretor